

CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A PESSOA JURIDICA **JOSE TEIXEIRA BACELAR 09797327434** NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, através da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **José Roberto de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.689.854-67 e RG nº 8109116, residente e domiciliado na Rua José Marques de Oliveira, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 5517000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **JOSE TEIXEIRA BACELAR 09797327434**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Vila de Barra do Farias, s/n, Brejo da Madre de Deus-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.134.090/0001-89, com o endereço eletrônico: josetexeirabacelar@gmail.com, e telefone: 81 9297-1200, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **José Teixeira Barcelar**, inscrito no CPF nº 097.973.274-34, residente e domiciliado na Vila de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 049/2022, Pregão Presencial nº 001/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus, conforme especificações constantes no edital da licitação.
- 1.2. A presente contratação visa o atendimento da rota nº 31, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 1.3. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação; e

b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Nº DA ROTA	VALOR DIARIA	DIAS LETIVOS MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL PARA 200 DIAS
31	R\$ 230,00	20	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1. Ficha 164

Função 3.3.90.39.00

Programa 12 361 1201 2223 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: 1500

Discriminação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

2. Ficha 165

Função 3.3.90.39.00

Programa 12 361 1201 2223 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: 1550

Discriminação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO Fonte de Recursos:
Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente)

3. Ficha 166

Função 3.3.90.39.00

Programa 12 361 1201 2223 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: 1553

Discriminação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO Fonte de Recursos:
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progr

4. Ficha 167

Função 3.3.90.39.00

Programa 12 361 1201 2223 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: 1540

Discriminação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços para a execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = $(0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3. As condições referentes aos reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.4. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d”.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

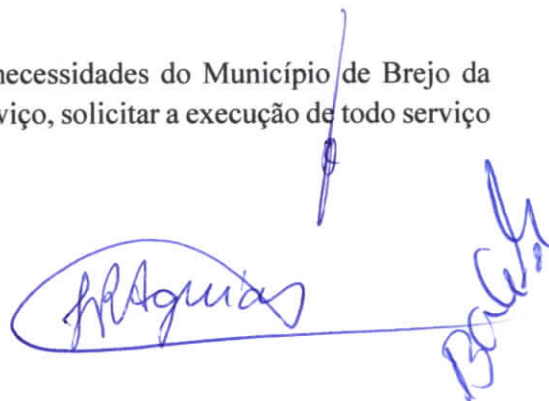
7.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

7.2. Deverão ser utilizados na execução do serviço exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório. A substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

7.3. Os roteiros a serem percorridos pela CONTRATADA compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Brejo da Madre de Deus, o qual poderá, por meio de Ordens de Serviço, solicitar a execução de todo serviço ora contratado ou apenas parte dele.



7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância ao estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscal, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço.

9.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

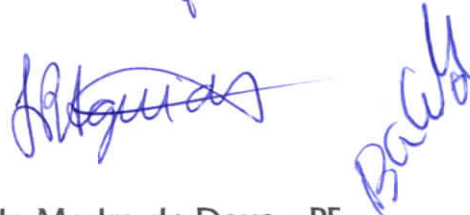
• **JOSÉ ROBERTO AGUIAR** - Secretário Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus.

9.1.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

• **LEONARDO MARINHO SILVA** – CPF: 104.612.264-99- Fiscal do Serviço de Transporte Escolar.

9.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

• **MARCOS FÉLIX BEZERRA**- CPF: 085.748.214-97- coordenador do serviço de transporte Escolar.



9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do serviço ora licitado, o fará a fim de verificar se o mesmo está sendo prestado conforme licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE.

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

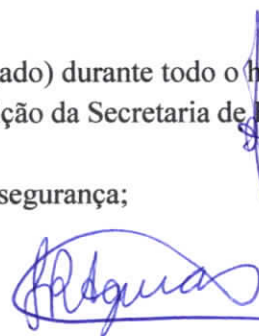
10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

10.6. Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Contrato;

10.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;

10.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;

10.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;



10.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

10.11. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

10.12. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá o Contratado providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

10.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

10.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

10.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

10.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pela Contratante, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Contratante;

10.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

10.20. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

10.21. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do veículo, condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;



10.22. No caso de substituição de veículo ou condutor, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.14. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato, nos termos do TR;

11.6. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.7. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

11.8. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no presente Termo de Referência;

11.9. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

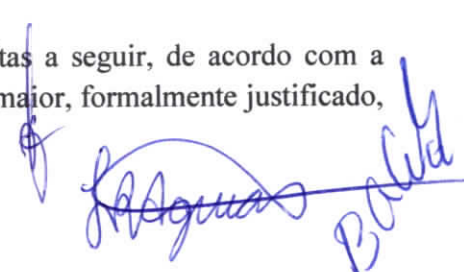
11.10. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.11. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração;





Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de no valor diário (C.Fixo + C.Variável) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 16 do Termo de Referência	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos pela Administração.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

13.6. **RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

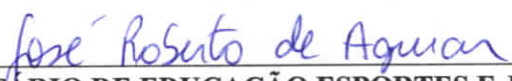
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

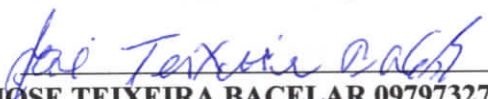
Brejo da Madre de Deus, 25 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Prefeito Roberto A. Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

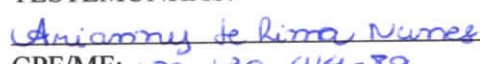


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPORTES E JUVENTUDE
José Roberto de Aguiar

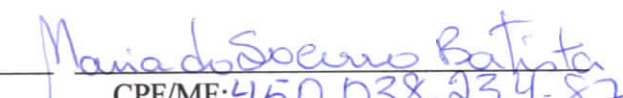


JOSE TEIXEIRA BACELAR 09797327434
CNPJ/MF sob o nº 44.134.090/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 120.130.414-89



CPF/MF: 450.038.234-87